TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 209/2026

Institui procedimento para o compartilhamento orientativo de decisões e resultados de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com conselhos municipais cadastrados no Canal de Comunicação e com os respectivos órgãos de controle interno municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194, 196 e 265-A, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 1583/26 – Tribunal Pleno, Processo nº 352063/26,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de compartilhamento orientativo de decisões, acórdãos e resultados de fiscalização do TCE-PR com conselhos municipais cadastrados no Canal de Comunicação e com os respectivos órgãos de controle interno municipal.

Art. 2º O procedimento de que trata esta Instrução Normativa tem por finalidade:

I - fortalecer o controle social;

II - ampliar a transparência ativa das decisões do Tribunal;

III - facilitar a compreensão dos acórdãos e resultados de fiscalização pelos conselhos municipais e órgãos de controle interno;

IV - orientar, de forma clara e objetiva, possíveis formas de atuação dos conselhos municipais no acompanhamento das políticas públicas;

V - contribuir para a prevenção de irregularidades e para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Art. 3º O compartilhamento previsto nesta Instrução Normativa terá caráter informativo, orientativo e colaborativo, não implicando delegação de competência fiscalizatória própria do Tribunal, nem imposição de responsabilidade aos conselhos municipais ou aos órgãos de controle interno.

Art. 4º Poderão ser compartilhados com os conselhos municipais e com os órgãos de controle interno municipal, observada a pertinência temática:

I - acórdãos do Tribunal Pleno ou das Câmaras;

II - prejulgados, consultas e uniformizações de jurisprudência;

III - resultados de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, após apreciação ou homologação pelo órgão colegiado competente;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.X93H

IV - informações relacionadas a políticas públicas cuja divulgação possua relevância para o exercício do controle social e do controle interno.

Art. 5º O compartilhamento deverá observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - pertinência com a área de atuação do conselho municipal;

II - relevância social da matéria;

III - potencial preventivo da informação;

IV - impacto sobre políticas públicas;

V - recorrência da irregularidade ou falha identificada;

VI - possibilidade concreta de acompanhamento pelo conselho municipal e pelo órgão de controle interno;

VII - ausência de restrição legal, processual ou regimental à divulgação.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS:

I - selecionar, de ofício ou mediante provocação, decisões e resultados de fiscalização aptos ao compartilhamento orientativo;

II - identificar os conselhos municipais e órgãos de controle interno destinatários, conforme pertinência temática;

III - elaborar resumo simplificado da decisão ou do resultado de fiscalização;

IV - indicar, em linguagem clara, o que o conselho municipal pode observar, como pode atuar e em que momento sua atuação é recomendável;

V - encaminhar a comunicação pelo Canal de Comunicação;

VI - manter registro dos encaminhamentos realizados;

VII - articular, quando necessário, com as unidades técnicas responsáveis pela matéria;

VIII - propor ações de capacitação relacionadas aos temas encaminhados aos conselhos municipais e órgãos de controle interno.

Art. 7º A comunicação enviada aos conselhos municipais e aos órgãos de controle interno deverá utilizar linguagem clara, objetiva e acessível, e conter, sempre que possível:

I - identificação do processo;

II - número do acórdão ou decisão;

III - órgão julgador;

IV - data da decisão;

V - tema principal;

VI - conselho municipal e órgão de controle interno destinatários;

VII - resumo em linguagem simples;

VIII - indicação do problema ou risco identificado;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.X93H

IX - explicação sobre a importância do tema para a política pública;

X - orientações sobre como o conselho municipal pode atuar;

XI - link ou cópia do inteiro teor do acórdão.

Art. 8º As comunicações poderão sugerir, de forma exemplificativa, que os conselhos municipais avaliem a conveniência de

I - inserir o tema em pauta de reunião;

II - solicitar informações ao gestor municipal competente;

III - verificar documentos, relatórios, prestações de contas ou dados disponíveis em portais oficiais;

IV - registrar em ata as discussões e encaminhamentos;

V - acompanhar a adoção de providências pela administração municipal;

VI - encaminhar manifestação ao controle interno municipal;

VII - comunicar ao Tribunal fatos novos, indícios de irregularidade ou dificuldades de acesso à informação, pelos canais institucionais adequados.

Art. 9º As orientações encaminhadas aos conselhos municipais terão natureza colaborativa e não substituirão as competências legais de cada conselho, da administração municipal, do controle interno ou do próprio Tribunal.

Art. 10. As comunicações encaminhadas aos conselhos municipais poderão ser compartilhadas simultaneamente com os respectivos órgãos de controle interno municipal, para ciência e eventual adoção das medidas de sua competência.

Art. 11. Não serão compartilhadas decisões ou informações:

I - protegidas por sigilo legal ou processual;

II - que contenham dados pessoais sensíveis sem tratamento adequado.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.X93H